Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br



# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 0028/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 05/11/2015

PRESIDENTE

*Institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Beberibe/CE, na forma que indica e dá outras providencias.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AO QUE TANGE O ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, COMBINADO COM O ART. 6º DO REGIMENTO INTERNO, E AINDA PAUTADO PELA LEI MUNICIPAL N. 1.178, DE 25, DE SETEMBRO DE 2015,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo abrangendo as Administrações Diretas e Indiretas, se for o caso, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 1.178/2015, que Dispõe sobre o Controle Interno, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta Administração e às regras constantes deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** Os Sistemas Administrativos a que se refere o art. 3º, da Lei Municipal n. 1.178/2015, lei que instituiu o controle Interno e suas respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

**SISTEMA ADMINISTRATIVO: ÓRGÃO CENTRAL**
As tarefas a serem executadas pela Lei Municipal n. 1.178/2015 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Beberibe/CE observarão sugestões apresentadas no Guia para elaboração do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE).

**Art. 3º** A Lei Municipal n° 1.178/2015 expedirá até o dia 31 de Dezembro de 2015 Instrução Normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

*Parágrafo único.* Até o dia 1º de dezembro 2015, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da Lei Municipal n. 1.178/2015, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Legislativo a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br


**Art. 4º** Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

**Art. 5º** As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se referem o art. 3º da Lei Municipal n. 1.178/2015, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão informar à Controladoria, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

*Parágrafo único.* O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a Controladoria, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, os quais a Unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à Controladoria na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas dos Municípios afetas à sua unidade;

VI – atender às solicitações da Controladoria quanto às informações, providencias e recomendações;

VII – comunicar a chefia superior, com cópia para a Controladoria, as situações de ausência de providencias para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

**Art. 6º** As atividades de auditoria interna terá como enfoque a avaliação da eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º À Controladoria caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br


e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Legislativo, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna (AUDIBRA).

§ 2º Até o último dia útil de cada ano, a Controladoria deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Rotina Interna.

§ 3º À Controladoria é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, portanto, no entanto, obter subsídios compatível junto ao Chefe do Poder Legislativo, objetivando assim maior eficácia nas atividades de auditoria interna.

§ 4º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique que a Controladoria poderá requerer do Chefe do Poder Legislativo colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através de um servidor competente, o qual no prazo estabelecido também deverá ser informado pela unidade auditada às devidas providências adotada em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria.

**Art. 7º** Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

*Parágrafo único.* é de responsabilidade da Controladoria, de forma motivada acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

**Art. 8º** Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Controladoria solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providencias.

**Art. 9º** Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providencias a serem adotadas.

*Parágrafo único.* Fica vedada a participação de servidores lotados na Controladoria em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br



**Art. 10.** O responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá representar junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

**Art. 11.** Caberá à Controladoria prestar os esclarecimentos e orientações a respeito dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto Legislativo estar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Eduardo Ribeiro Lima**
**Presidente**

**Antônio Francisco das Chagas**
**1º Vice-Presidente**

**João Germano Barros**
**2º Vice-Presidente**

**Joaquim José Neto**
**1º Secretário**

**José Nunes Vieira**
**2º Secretário**

**Francisco Rebouças Lima**
**3º Secretário**